

PARECER 213/2000 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 728/1998

Objetiva o presente PL nº 728/98, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, instituir normas sobre a destinação dos apartamentos do Projeto Cingapura, localizados nos andares térreos dos edifícios para utilização dos deficientes físicos, idosos e aposentados.

Havendo ausência dessas categorias de pessoas inscritas, os apartamentos seriam destinados a qualquer interessado.

Conforme informações dos órgãos especializados do Executivo, em fls.18 a 21, os imóveis construídos através do Projeto Cingapura possuem demanda vinculada, ou seja, destinam-se ao atendimento dos moradores da favela que se pretende erradicar com a implantação do programa.

A Legislação ora em vigor e atinente à matéria já prevê a destinação de 1(uma) unidade adaptável para deficiente físico e 1(uma) unidade para idoso.

Essa destinação já representa 10 (dez por cento) das unidades habitacionais de cada prédio.

A propositura em pauta elevará para 20 (vinte por cento) esse índice, além de permitir o atendimento de pessoas estranhas à demanda vinculada, aumentando assim o número de unidades destinadas aos deficientes e idosos.

O substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça, visando adaptar o presente projeto à melhor técnica de elaboração, retirou do texto a palavra aposentado, deixando apenas idosos ou portadores de deficiência física, e que estiverem regularmente inscritos no programa habitacional.

Desta forma, como já existe legislação apropriada para deficientes físicos e idosos na destinação de unidades habitacionais nos Cingapura, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, posiciona-se contrariamente ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/02/2000.

Aurélio Nomura _ Presidente

Toninho Paiva - Relator

Goulart

Bruno Feder